



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

111

JUCIS-DF



ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.481ª** (milésima quadrigentésima octogésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 535000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Luciano Monteiro Lopes Martins, Gerente de Área da Gerência de Serviços de Assistência à Saúde – Gesas, Maria Letícia Tamer Godinho, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg. O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT** – O Diretor-Executivo da Digep explicou a Direx sobre o andamento das tratativas para realização do Acordo Coletivo de Trabalho e relatou que, tendo em vista o alongamento das negociações do Acordo, bem como a necessidade da empresa de definição do ACT, para que possa evoluir nos assuntos anteriormente elencados, e tendo em vista que algumas cláusulas ainda estão

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

111

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



em debate, há a alternativa de a Conab realizar a 15ª prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 de novembro de 2020, com exceção das seguintes cláusulas, cujos temas, a partir do dia 1º de novembro de 2020, começam a vigorar nos termos da legislação correlata e das normas internas, no que couber: Cláusula Nona: Serviço de Assistência à Saúde - SAS (NOC 60.105); Cláusula Décima Segunda: Auxílio Funeral (NOC 60.104); Cláusula Trigésima Quinta – Cláusula: Política de Pessoal (NOC's 10.105 e 10.106); Cláusula Quinquagésima Sétima: Regulamento de Pessoal. Importa esclarecer, demais disto, que já está marcada para o dia 04/11/2020, às 15h, a próxima reunião bilateral no âmbito do Procedimento de Mediação Pré-Processual junto ao TST, oportunidade em que a Diretoria está confiante num encerramento exitoso das negociações do ACT 2019/2021, tanto para a Companhia quanto para os empregados. A Direx, após ciência, deliberou por APROVAR a realização da 15ª Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos relatados acima, pela Digep. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi 016/2020** – O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto com proposta de adequação do Estatuto Social ao novo modelo SEST. Após a discussão da matéria, restaram pendentes 8 (oito) pontos de decisão por parte da Direx, quais sejam: **1) Alterações no Objeto Social; 2) Composição do Comitê de Elegibilidade; 3) Comitês de Assessoramento; 4) Requisito Adicional para o cargo de Diretor; 5) Alterações nas atribuições do Diretor-Presidente; 6) Alteração nas competências do Consad; 7) Alterações do Regimento Interno; e 8) Ajuste das nomenclaturas do Coaud e Ouvidoria.** O Diretor-Presidente solicitou à Suorg que interaja com a Proge no sentido de verificar a possibilidade de a Conab ofertar seus cursos ao público externo, considerando que já possui a estrutura da UniConab, bem como se no item do Estatuto Social sobre recursos financeiros essa possibilidade de treinamento está abarcada. Além disso, questionou se há a previsibilidade no estatuto para a realização de Parcerias Público-Privadas – PPP. Considerando a necessidade de esclareci-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

112



mentos adicionais, a Direx retira o Voto de pauta e solicita que a Suorg interaja diretamente com cada Diretoria para ajustes ou esclarecimentos da proposta, bem como que verifique os questionamentos suscitados, previamente à aprovação da Direx. **O Voto foi retirado de pauta. 2.2) Voto Dipai nº 017/2020. Processo SEI 21207.000366/2020-94.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto com proposta de Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa de Crédito SICOOB Transamazônica para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. O Diretor-Presidente solicitou à Dipai que verifique junto às Instituições Financeiras de abrangência nacional sobre a possibilidade de parceria visando a adesão desses Acordos de Cooperação para contas vinculadas dessas operações do PAA, em âmbito nacional, sem custos para a Companhia. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Dipai nº 017/2020: Processo SEI nº 21207.000366/2020-94. Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa de Crédito SICOOB Transamazônica para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Instituído pela Lei nº 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito SICOOB Transamazônica, na condição de instituição financeira responsável

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

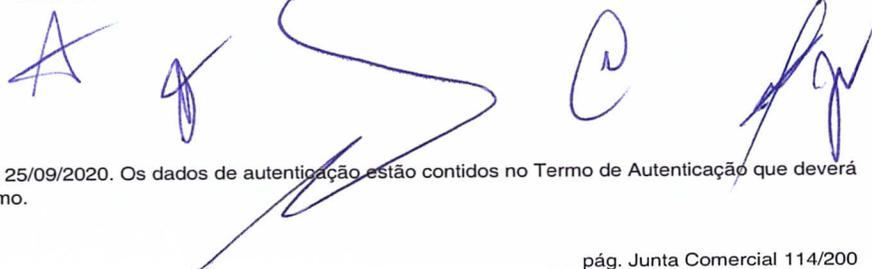
113



pela abertura e manutenção das contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Sureg/Prore/PA/AP N° EL 34/2020 (SEI N° 12211646), pela Sucor/Gecoi 12372680, a qual se pronunciou: abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, manifestamos pela conformidade da proposta em questão. E pela Proge/Gefat 12351714, que se pronunciou: abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, concordamos com o teor do PARECER SUREG/PRORE/PA/AP N° EL 34/2020 emitido conforme estabelecido no artigo 113 do Regimento Interno da Companhia, no sentido de que não há nenhum óbice de ordem jurídica à realização do aludido Acordo de Cooperação Técnica com a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB TRANSAMAZÔNICA (CNPJ N° 24.431.221/0001-82). **Fundamentação Legal:** Lei n° 10.696, de 02 de julho de 2003, Decreto n° 7.775, de 4 de julho de 2012, Estatuto da Conab, art. 6, inciso 5, art. 77, inciso 15, art. 78, inciso 12 e artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito SICOOB Transamazônica. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Dirab n° 066/2020. Processo n° 21200.003601/1999-10.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a Proposta de revogação da Norma de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) n° 30.507 e do Título 03 do MOC (Manuais de Operações). Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Dirab n° 066/2020. Processo n° 21200.003601/1999-10. Proposta de revogação da Norma de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) n° 30.507 e do Título 03 do MOC (Manuais de Operações). No curso do processo de revisão do Normativo de COV n° 30.507, a Gemor constatou a necessidade de revogar a NOC de COV para substituí-la pela Norma Interpretativa do COV. A partir da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

114





Nota Técnica Suope nº 0339, de 21/5/2020, que trata sobre o tema, foram realizados os procedimentos necessários para que a Norma de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) nº 30.507 e o Título 03 do MOC fossem substituídos pela Norma Interpretativa de COV – NIC nº 30.903-1. O processo tramitou pelas áreas da Proge e Sucor, que concluíram não haver impedimento quanto ao assunto em pauta. A manifestação da Proge se deu por meio do Despacho Proge/Gefat nº PD 912/2020, de 01/10/2020, por meio do qual aquela Procuradoria não se opôs à revogação da NOC de COV nº 30.507 e do Título 03 do MOC. A Sucor/Gecoi concluiu pela conformidade da revogação da norma, do ponto de vista do controle interno. Salienta-se que foi aberto o processo nº 21200.000365/2020-18 que trata da criação da NIC de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) nº 30.903-01. O processo também seguiu todos os trâmites da NOC 60.304 (Norma de Gestão Normativa) e encontra-se apto para aprovação, tão logo ocorra a revogação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Nota Técnica Conjunta Suope/Gemor nº 001/2020, de 18/2/2020; Nota Técnica Suope nº 0339, de 21/5/2020 e Despacho Proge/Gefat nº PD - 912/2020, de 01/10/2020. **Voto:** Diante do exposto proponho a revogação da Norma de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) nº 30.507 e do Título 03 do MOC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

3.4) Voto Dirab nº 067/2020. Processo nº 21200.001634/2019-11. O Diretor-Executivo da Dirab informou que trata-se de novo recurso administrativo protocolado pela empresa Sanigran Ltda. que foi penalizada por descumprimento de itens no Contrato nº 024/2019 firmado com a Conab. Relata que não houve fato novo no processo e que, após manutenção da decisão pela Dirab, o recurso está sendo submetido à Direx por ser a instância superior para julgamento. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Dirab nº 067/2020. Processo nº 21200.001634/2019-11. Sanções administrativas em função do Contrato nº 024/2019 com a empresa Sanigran Ltda. Aquisição de Inseticidas. O processo nº 21200.001634/2019-11 trata do acompanhamento das sanções administrativas em função das falhas contratuais

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

115



ocorridas na execução do Contrato Administrativo Conab nº 024/2019, firmado com a empresa Sanigran Ltda., para o fornecimento de inseticidas sólidos e líquidos a serem entregues em 15 (quinze) unidades armazenadoras próprias (UAs), distribuídas em 9 (nove) estados. Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DIRAB às fls. 147 e 148, a Contratada foi notificada por meio do OFÍCIO DIRAB Nº 205/2020 (fls. 149 e 150) sobre as infrações praticadas, bem como do valor da multa, sem correção monetária, igual a R\$ 16.632,79 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), tendo em vista a inexecução parcial do Contrato Administrativo Conab nº 024/2019, em função do atraso na entrega dos itens 01 e 03 nas Unidades Armazenadoras da Conab e a não entrega do item 02. Posteriormente, foram indeferidos a DEFESA PRÉVIA apresentada pela empresa (fls. 186 a 209), por meio da DECISÃO ADMINISTRATIVA DIRAB à fl. 236, a ALEGAÇÃO FINAL (fls. 247 a 250), pela DECISÃO ADMINISTRATIVA DIRAB à fl. 264 e o RECURSO ADMINISTRATIVO às fls. 282 a 291 foi indeferido pelo Diretor-Presidente por meio do despacho à fl. 295. Por fim, em 08/10/2020, foi apresentada a MANIFESTAÇÃO constante às fls. 311 e 312, que conforme PARECER PROGE/GELIC NB nº 343/2020 (fls. 315-318) trata-se do último recurso administrativo interposto pela Contratada. Na conclusão do PARECER PROGE/GELIC NB nº 343/2020 foi recomendado que esta Diretoria Executiva, como terceira instância administrativa, indefira o último recurso administrativo, tendo em vista a inexistência de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a inadequação da sanção originalmente descrita na DECISÃO ADMINISTRATIVA DIRAB às fls. 147 e 148 e no OFÍCIO DIRAB nº 205/2020 às fls. 149 e 150, de forma que aplique a multa, conforme previsão constante na Cláusula Décima Quinta, item 115.7.1 do Contrato Administrativo nº 24/2019. **Fundamentação Legal:** Contrato Administrativo nº 24/2019, NOC nº 10.901 - Regulamento e Licitações de Contratos da Conab, art. 598 e PARECER PROGE/GELIC NB nº 343/2020. **Voto:** Diante do exposto, proponho o indeferimento do recurso administrativo, de 08/10/2020, apresentado pela empresa Sanigran Ltda.,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

116



bem como a aplicação de multa à citada empresa no valor de R\$17.266,49 (dezesete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhamento em tabela em anexa, pela inexecução parcial do Contrato Administrativo Conab nº 024/2019, tendo em vista o atraso na entrega dos itens 01 e 03 nas Unidades Armazenadoras da Conab e a não entrega do item 02. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.5) Voto Digep nº 018/2020. Processo nº 21200.001635/2019-66.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto com a proposta de Adequação das Normas da Organização da Conab - NOC 60.105, que tratam do Serviço de Assistência à Saúde (SAS). O Gerente de Área da Gesas, Sr. Luciano, esclareceu à Direx que se trata da necessidade de atender à Resolução CGPAR nº 23/2018, que em seu art. 16 solicitou às empresas a adequação de seus normativos internos. Informou que todas as fontes normativas a respeito da matéria foram consultadas no sentido de nortear a adequação dessa norma e em seguida explanou para os presentes sobre os diversos pontos que foram ajustados na NOC, os quais estão descritos no Voto abaixo. Após a discussão do assunto, passou-se a leitura do Voto Digep nº 018/2020. Processo nº 21200.001635/2019-66. Adequação das Normas da Organização da Conab - NOC 60.105, que tratam do Serviço de Assistência à Saúde (SAS), às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Resolução CGPAR nº 23/2018, cujo benefício assistencial destina-se ao atendimento dos empregados e seus dependentes típicos e atípicos, nas necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e procedimentos afins. Aos 26/01/2018, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados. Dentre as diretrizes nela estabelecidas, algumas delas produziram efeito de aplicação imediata, na forma orientada no Ofício Circular nº 146/2018-MP, de 05/04/2018, cujo cumprimento pela Conab se deu por intermédio do Ato de Direção Digep nº 564, de 17/07/2018. Nesse diapasão, o art. 16 da supramencionada Resolução, dá o seguinte comando:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

117



“Art. 16. Respeitado o direito adquirido, as empresas estatais federais deverão adequar seus normativos internos, de forma a deixá-los em conformidade com esta Resolução”. Para a finalidade presente, o art. 17 estabelece o seguinte prazo: **“Art. 17. As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data da vigência desta Resolução”.** Assim, dando-se cumprimento a essas diretrizes, dentre outras, as Normas da Organização da Conab - NOC 60.105, aprovadas aos 12/01/1993 e alteradas pela Resolução do Conselho de Administração nº 001, de 14/01/1997, foram colocadas em consulta pública em dois grandes momentos, consoante se depreende pelos elementos constantes nos autos. Destarte, ante a delicadeza e complexidade que envolvem a matéria, sobretudo porque trata diretamente da concessão do Serviço de Assistência à Saúde (SAS), destinado aos empregados e seus dependentes típicos e atípicos, e após a triagem e a análise das sugestões recepcionadas por intermédio dos e-mails acostados nos autos, empreendeu-se considerável esforço e tempo na consolidação das propostas apresentadas, além de outras internalizadas domesticamente no dia a dia do benefício assistencial, cuja introdução no processo de revisão do regulamento se mostrou necessária ao nível técnico-operacional, que no conjunto da obra, deram sustentação às novas disposições normativas, as quais se acham sedimentadas na versão final acostada à contracapa do presente Protocolado ou às folhas 251-280 (2º Volume). Com efeito, merecem destaque os seguintes ajustes e/ou adequações: **1. Ampliação das fontes normativas, quais sejam: a) Resoluções CGPAR nº 22 e 23, ambas de 18/01/2018, que tratam respectivamente das diretrizes de governança e custeio do benefício assistencial; b). Regulamento de Pessoal - 10.105 e 10.106; c). Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab - 10.901; d). Norma de Procedimentos disciplinares - 10.404; e) Lei nº 13.303/2016. 2. Fechamento do benefício às pessoas contratadas para o exercício de cargos e/ou funções de livre provimento (Corpo Diretivo e Assessores de Diretoria), a partir**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

118



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

119

JUCIS-DF



da entrada em vigor da Resolução CGPAR nº 23/2018 (DOU de 26/01/2018).

3. Restrição de acesso ao benefício, exclusivamente para empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público nº 01 e 02, ambos de 2014 (art. 10, CGPAR nº 23/2018). 4. Previsão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida”, aplicável aos empregados aposentados por invalidez pelo INSS. 5. Aplicação da Guia de Recolhimento da União (GRU) aos empregados fora de folha de pagamento, de modo a viabilizar o pagamento da coparticipação financeira que lhes cabem no custo direto do benefício assistencial. 6. Previsão de “Junta Médica” para dirimir conflitos de interesses, em matéria de demandas médicas. 7. Introdução do serviço especializado em “Auditoria e Perícias Médicas”, indispensável à operacionalização assistencial, notadamente em atendimento à recomendação da CGU. 8. Aprimoramento do “Protocolo Operacional” destinado aos tratamentos seriados (fisioterapia, hidroterapia, Reeducação Postural Global –RPG, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura, psicopedagogia, psicomotricidade e terapia ocupacional). 9. Melhoramento do “Protocolo Operacional” relacionado aos critérios de concessão da “Modalidade de Livre Escolha” (reembolso), eliminando eventuais pontos obscuros verificados no texto normativo. 10. Atualização dos critérios de concessão da assistência oncológica, admitindo-se a cobertura da terapêutica medicamentosa, tanto ao nível de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar quanto ao de medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar, relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso. Note-se, por importante, que o histórico das versões normativas acham-se devidamente registradas no Sistema de Gestão de Normativos – SIGNOR. Dito isso, e após a revisão e adequação das disposições que se mostraram contrapostas às diretrizes da CGPAR 23, mediante a oitiva da **Proge** (fls. 171-180) e **Sucor** (fls. 181-182), a norma consolidada do benefício assistencial – NOC 60.105 - encontra-se apta à deliberação da Direx. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901), Norma de Serviços de Assistência à Saúde (NOC 60.105), Resolução CGPAR nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

119

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

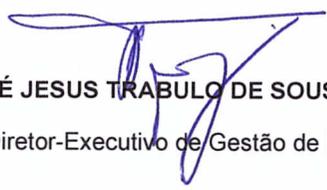
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



23/2018. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o texto revisado da NOC 60.105, em face do imperativo da CGPAR nº 23/2018, com as alterações mencionadas no presente Voto, sugerindo sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



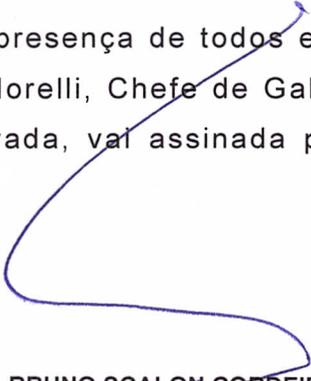
GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente



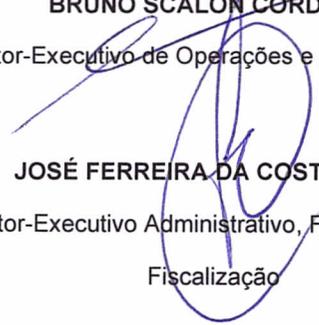
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário